



**ESTADO DO CEARÁ**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**

**RESOLUÇÃO Nº 513/99**

**SESSÃO DE 11/8/99**

**PROCESSO Nº 1/691/97**

**AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2/9700902**

**RECORRENTE: J H DUARTE ARAÚJO CEREAIS**

**RECORRIDO: ESTADO DO CEARÁ**

**RELATOR: CONSELHEIRO MOACIR JOSÉ BARREIRA DANZIATO**

**EMENTA: ICMS – DILIGÊNCIA FISCAL**

**RELATÓRIO**

Relata a peça inicial do processo que, em ação fiscal nas notas fiscais nº 011346, 011347, 011355 e 011356, emitidas pela autuada, em operação de venda a negociar no Estado do Ceará, foi constatado que a mesma deixou de destacar o ICMS devido nos mencionados documentos fiscais, utilizando-se de má fé da liminar nº 960.2294-0, concedida judicialmente para seu fornecedor, ficando descaracterizados os documentos fiscais supra.

O julgador singular decide pela procedência da ação fiscal, acompanhado pela PGE.

É o relatório

M.J.B.D.



### VOTO

Solicitamos a remessa dos autos ao Grupo de Perícias e Diligências Fiscais para que sejam adotadas as seguintes providências:

- 1) Verificar e informar a quantidade dos produtos mencionados no corpo do auto de infração adquiridos pela autuada da empresa Distribuidora Campos de Alimentos Ltda., CGF nº 06962129-0, no período de 1(um) ano antes da data da lavratura do auto (anexar cópias das notas fiscais);
- 2) Informar se as quantidades obtidas no item anterior foram inferiores, iguais ou superiores às quantidades dos produtos contidos nas notas fiscais nº 011346, 011347, 011355 e 011356, as quais foram objeto do auto de infração;
- 4) Quaisquer outras informações necessárias à solução da lide

É o voto

M.J.B.D.



**DECISÃO:**  
**Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é recorrente J H Duarte Araújo Cereais e recorrido o Estado do Ceará,**

**Resolvem os membros da 2ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, converter o processo em diligência, nos termos do voto do relator.**

Sala das Sessões da 2ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, em Fortaleza, aos 19/9/99

Presidente  
Dr. José Ribeiro Neto

Conselheiro Relator  
Dr. Moacir José Barreira Danziato

José Maria Vieira Mota

Fomos presentes:

Procurador do Estado

Francisco das Chagas A. Albuquerque

Wlândia Maria Parente Aguiar

Assessor Tributário

Maria Diva Santos Calomão

Alberto Cardoso Moreno Maia

José Amarelho B. de Figueiredo

José Paiva de Freitas